PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2024
AUTORIA: VEREADOR MARILON BARBOSA

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ÓRGÃOS MUNICIPAS E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO decreta:

Artigo 1º - Os Órgãos municipais, como Agências, Fundações, Institutos e Secretarias ficam obrigados a colocar em suas dependências dispensadores de álcool em gel em local de fácil acesso aos usuários e transeuntes, nas condições especificadas nesta lei.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas unidades, bem como seus prepostos devem informar as pessoas descritas no caput do art. 1º que o lugar onde se encontram dispõe de dispensadores de álcool em gel para desinfecção das mãos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RECEBEMOS
Em 6 / 2 / 2024
Hs: 59

gabmarilonbarbosa@gmail.com
Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-APalmas, To - CEP: 77.006-022